Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão C-(2013) 8681 final da Comissão, de 6 de dezembro de 2013.
- 2) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.
- (1) JO C 102, de 7.4.2014

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de junho de 2016 — Fútbol Club Barcelona/EUIPO — Kule (KULE)

(Processo T-614/14) (¹)

«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia KULE — Marcas nominativas nacionais anteriores e marca notória CULE — Motivos relativos de recusa — Inexistência de uso sério das marcas anteriores — Artigo 42.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n. ° 207/2009 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009»

(2016/C 270/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Fútbol Club Barcelona (Barcelona, Espanha) (representante: J. Carbonell Callicó, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: K. Zajfert e A. Folliard-Monguiral, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Kule LLC (Nova York, Nova York, Estados Unidos) (representante: F. Rodgers, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de junho de 2014 (processo R 2375/2013-4), relativa a um processo de oposição entre o Fútbol Club Barcelona e a Kule.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Fútbol Club Barcelona é condenado nas despesas.
- (1) JO C 351, de 6.10.2014.